



MARINHA DO BRASIL
BASE NAVAL DA ILHA DAS COBRAS

PROCESSO Nº 63031.003663/2026-86

1. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, tendo como objetivo aprofundar o conhecimento sobre o problema a ser resolvido, sendo o procedimento que dá suporte à avaliação e definição da solução mais adequada às necessidades da administração, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição, as opções do mercado.

1.2 Embora a Lei Federal n.º 14.133/2021 tenha inserido a obrigatoriedade da instrução da fase preparatória com Estudo Técnico Preliminar, conforme preceituam os artigos 6º, XX, e 18, I, c/c § 1º, a mesma Lei traz dispositivo que, no âmbito das contratações diretas, permite à Administração Pública analisar a necessidade de apresentação de documento.

1.3 Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, inciso I:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

1.4 Além disso, a Instrução Normativa n.º 58/2022, em seu art. 14, traz a seguinte disposição:

“Art. 14. A elaboração do ETP:

- I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133, de 2021; e
- II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.”

1.5 Assim, há uma clara dispensa da elaboração do ETP para as dispensas de licitação com base no valor estimado para a contratação, o que se afigura bastante razoável, uma vez que em grande parte desses processos, de custos pequenos para o órgão público, o objeto traz obrigações bastante simples, além da dificuldade, pela singeleza, de instruir o ETP.

1.6 A aquisição de material de Relações Públicas é essencial para atender às demandas institucionais da Base Naval da Ilha das Cobras, que se encontra insuficiente e defasado, não atendendo à demanda crescente das atividades realizadas periodicamente, como eventos oficiais, cerimônias, solenidades militares, homenagens e recepções de autoridades, nos quais é necessário manter um padrão visual e institucional adequado, condizente com a tradição e a imagem da Marinha do Brasil. Os materiais presentes nesse processo, não apresenta elevado grau de complexidade, podendo a viabilidade da contratação ser aferida pelo Termo de Referência. Assim, entende-se por justificada a não apresentação de Estudo Técnico Preliminar para a contratação pretendida.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

JAIRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Segundo-Tenente (RM2-T)

ASSINADO DIGITALMENTE